



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

— ESTADO DO PARANÁ —

157

DECRETO Nº

Aprova Loteamento Urbano denominado "Jardim

Imperial II".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido contido no expediente protocolado sob nº 5.753/96, por Mário Tamura., no tocante à aprovação de loteamento residencial denominado "Jardim Imperial II";

CONSIDERANDO que o requerente é legítimo proprietário do imóvel onde será implantado o indigitado loteamento urbano, conforme demonstra certidão da matrícula - Transcrição das Transmissões nº 1.296 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca;

CONSIDERANDO, ainda, que o imóvel denominado Lote nº 8-F-5-B, da subdivisão do Lote nº 8-F-5, este subdivisão do Lote nº 8, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, com a área de 5,660 hectares, ou seja, 56.600,00 m², está situada na área de expansão urbana da cidade de Umuarama-PR;

CONSIDERANDO, ademais, que o loteamento supara mencionado atende às disposições legais atinentes ao parcelamento do solo urbano, contidas tanto na Lei Complementar nº 015, de 06 de abril de 1992, quanto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, cujas exigências mínimas foram satisfeitas pela interessada;

CONSIDERANDO, também, que a Secretaria de Obras e Urbanismo deste Município, por onde tramitou o processo em questão, ao promover estudo regular e acurado de toda a documentação pertinente do empreendimento, declarou aprovados os respectivos projetos,

DECRETA:

Art. 1º. É aprovado loteamento urbano denominado "JARDIM IMPERIAL II", situado no imóvel denominado Lote nº 8-F-5-B, subdivisão do Lote nº 8-F-5, e este da subdivisão do Lote nº 8, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, no Município de Umuarama-Pr, - Transcrição das Transmissões



matriculado sob nº 1.296 no Cartório de Registro de Imóveis com as seguintes características:

I - 07 (sete) quadras, divididas em 93 (noventa e três) datas, perfazendo a área de 38.412,16 m² (trinta e oito mil, quatrocentos e doze vírgula dezesseis metros quadrados);

II - ruas e avenidas, perfazendo uma área de 12.624,08 m² (doze mil, seiscentos e vinte e quatro vírgula oito metros quadrados);

III - Faixa de Domínio do DER, com 5.563,76 (cinco mil, quinhentos e sessenta e três vírgulas setenta e seis metros quadrados).

Art. 2º. É incorporada ao patrimônio público municipal a área constante dos projetos relativa às vias de circulação existentes ou projetadas, a qual passa a compor o sistema viário da cidade, bem como as datas consideradas área institucional, na forma a seguir indicada:

I - Avenida Olinda; Rua "A"; Rua "B", Rua "C", Rua "D", Rua "F" e Rua "K"; com área total de 12.624,08 (doze mil, seiscentos e vinte e quatro vírgula oito metros quadrados);

II - Datas 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da Quadra 06 (seis), com área de 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta metros quadrados).

Art. 3º. A proprietária do empreendimento imobiliário, Umuarama Imóveis Ltda., obriga-se a realizar e executar todas as obras relacionadas à rede de galeria de águas pluviais, rede de distribuição de água potável, rede de distribuição de energia e elétrica e iluminação pública, pavimentação urbana e arborização, constantes do projeto, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto, sob pena de fazê-lo o próprio Município, mediante incorporação ao patrimônio público dos imóveis caucionados, independentemente de qualquer interpelação, notificação judicial e extrajudicial.

Art. 4º. Para garantia da execução das obras mencionadas no artigo anterior, o requerente dá em caução os seguintes imóveis, respectivamente:

I - Para rede de galeria de águas pluviais:

a) datas 20 e 21, da quadra 04 (quatro);

b) 01, 02, 03 e 04, da quadra 05 (cinco);

c) 01 e 02, da quadra 07 (sete).



arborização:

II - Para rede de energia elétrica e iluminação pública e

a) datas 05, 06, 07 e 12, da quadra 05 (cinco).

III - Para rede de água potável:

a) datas 08, 09, 10 e 11, da quadra 05 (cinco).

IV - Para pavimentação urbana:

a) datas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da quadra 04 (quatro);

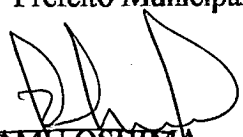
Art. 4º. Os imóveis dados em caução, conforme especificado no artigo anterior, serão liberados do gravame da caução, de acordo com o estabelecido no artigo 34, parágrafo único da Lei Complementar nº 015/92.


Art. 5º. É fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente leve a efeito o registro do loteamento ora aprovado junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de dezembro de 1996.


ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal


ISAMU OSHIMA
Secretário de Obras e Urbanismo


MARLENE MANGANOTTI SALZEDAS
Secretária de Administração Designada

